

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

SELEÇÃO PÚBLICA N°. 008/2026

OBJETO: Firmar Termo de Compromisso para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa regional e local para atendimento das demandas operacionais do 27º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA 2026, no âmbito do Convênio nº 01/2023-SECULT (Processo nº 23070.006352/2023-45), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Cultura e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE.

IMPUGNANTE: S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa S. P. Jornalismo e Publicidade Ltda. em face do Edital de Seleção Pública nº 008/2026, promovido pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de imprensa regional e local destinados ao atendimento das demandas operacionais do 27º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA 2026.

A impugnante sustenta, em síntese, suposta irregularidade nas exigências previstas no item 12.1.4, inciso II, relacionadas à comprovação de experiência em eventos envolvendo público e imprensa local e regional do Estado de Goiás e da cidade de Goiás, alegando potencial restrição territorial indevida e afronta aos princípios da competitividade e da isonomia.

A impugnante também questiona o item 12.1.3, inciso I, do edital, que exige certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida nos últimos 30 (trinta) dias, sustentando que a exigência seria excessivamente restritiva.

Ao final, requer a retificação do edital, especialmente quanto às exigências de qualificação técnica e à exigência temporal relativa à certidão negativa de falência, com eventual republicação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos.

Recebida a impugnação, os autos foram encaminhados à Coordenação Geral ExeCult, área técnica demandante e responsável pela definição das especificações do objeto e das exigências técnico-operacionais da contratação, para manifestação quanto aos pontos impugnados.

A Coordenação Geral ExeCult apresentou o Parecer Técnico ExeCult nº 03/2026, opinando pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pelo seu indeferimento integral, com manutenção dos termos do Edital de Seleção Pública nº 008/2026.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação deve ser conhecida, porquanto apresentada por pessoa jurídica que afirma possuir interesse no certame e dentro do prazo previsto no instrumento convocatório.

No mérito, contudo, os argumentos apresentados não merecem acolhimento.

Os pontos impugnados dizem respeito, predominantemente, a aspectos de natureza técnico-operacional da contratação, especialmente quanto à definição das exigências de qualificação técnica necessárias à adequada execução dos serviços de assessoria de imprensa regional e local no âmbito do 27º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA 2026.

Considerando a natureza técnica das alegações deduzidas, a matéria foi submetida à apreciação da Coordenação Geral ExeCult, área demandante responsável pela modelagem técnica do objeto, elaboração do Termo de Referência e definição das exigências de habilitação técnica constantes do edital.

A Coordenação Geral ExeCult, por meio do Parecer Técnico ExeCult nº 03/2026, manifestou-se de forma expressa pela pertinência, proporcionalidade e necessidade das exigências impugnadas, destacando que o objeto licitado envolve serviços de assessoria de imprensa regional e local voltados especificamente à divulgação institucional do FICA 2026, compreendendo relacionamento com imprensa regional, articulação institucional local, cobertura cultural territorializada e comunicação direcionada ao público regional.

A manifestação técnica consignou, ainda, que a previsão constante do item 12.1.4, inciso II, do edital não exige sede, domicílio ou atuação exclusiva prévia no Estado de Goiás, mas apenas experiência compatível com a dinâmica operacional do evento, especialmente em relação à interação com veículos de comunicação, público e dinâmica cultural compatíveis com a realidade operacional da contratação.

Também conforme consignado no Parecer Técnico ExeCult nº 03/2026, as exigências constantes do edital encontram pertinência direta com as especificidades técnicas e operacionais do objeto licitado, não configurando direcionamento geográfico indevido, mas requisito relacionado à adequada execução dos serviços contratados.

Assim, por se tratar de matéria eminentemente técnica, esta decisão adota como razão de decidir os fundamentos constantes do Parecer Técnico ExeCult nº 03/2026, que passa a integrar a presente decisão administrativa para todos os fins.

No que se refere à exigência prevista no item 12.1.3, inciso I, do Edital de Seleção Pública nº 008/2026, relativa à apresentação de certidão negativa de falência e concordata expedida nos últimos 30 (trinta) dias, observa-se que a previsão editalícia possui natureza administrativa preventiva, voltada à verificação atualizada da situação econômico-financeira das licitantes no momento da habilitação.

Conforme consignado no Parecer Técnico ExeCult nº 03/2026, a exigência objetiva assegurar a contemporaneidade das informações apresentadas pelas licitantes, em atenção à segurança jurídica da contratação e à adequada verificação das condições de habilitação econômico-financeira.

Ademais, diferentemente de outras certidões fiscais e trabalhistas que possuem prazo de validade expressamente consignado pelo órgão emissor, as certidões emitidas pelos Tribunais de Justiça para fins de verificação de ações de falência, recuperação judicial ou concordata normalmente apresentam apenas data de emissão, sem indicação objetiva de prazo de validade, circunstância que justifica a adoção, pelo instrumento convocatório, de critério temporal razoável destinado à aferição da contemporaneidade das informações apresentadas.

Nesse sentido, verifica-se que as próprias certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás limitam-se a indicar a data de expedição do documento, sem consignar prazo de validade expresso, constando apenas referência à data de emissão da certidão, circunstância que evidencia a ausência de prazo formal de vigência definido pelo órgão emissor.

Nesse contexto, a exigência constante do item 12.1.3, inciso I, do edital, ao estabelecer prazo máximo de emissão da certidão para fins de habilitação, não se revela desarrazoada ou desproporcional, especialmente diante da necessidade de redução de riscos relacionados à habilitação econômico-financeira das futuras contratadas e da preservação da segurança jurídica da contratação.

3. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA

Desse modo, na condição de Presidente da Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, nomeada pela Portaria 001/2026, no uso de minhas atribuições e em obediência ao Decreto 8.241/2014 e subsidiariamente a Lei nº. 14.133/2021, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, sobretudo aos princípios da legalidade e da autotutela administrativa em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **decido**:

PRELIMINARMENTE

CONHECER da impugnação apresentada pela empresa **S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA**, diante de sua apresentação tempestiva conforme previsto na cláusula 14.1 do Edital da Seleção Pública nº 008/2026.

NO MÉRITO

INDEFERIR a impugnação apresentada, mantendo-se integralmente os termos do Edital de Seleção Pública nº 008/2026 e seus anexos.

Esta decisão será divulgada na plataforma BLL Compras, utilizada para realização do certame, bem como no sítio eletrônico da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br.

Goiânia, 26 de maio de 2026.

Ana Paula de Araújo Silva

Presidente da Comissão de Seleção Pública
da Fundação RTVE

Em concordância com o entendimento e a decisão da Presidente da Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, ratificamos integralmente a presente decisão.

Maria Eduarda Dias de Sousa
Vice-Presidente da Comissão de Seleção

Guilherme Aires Vasconcelos
Membro Comissão de Seleção




Larissy Sodreia Vieira
Membro Comissão de Seleção

SP_008-2026_Decisão da Impugnação.pdf

Documento número #c901fcac-5545-4efb-a437-0760745b3559

Hash do documento original (SHA256): 2e8b1b19f4cd889bff3beadd6992b05b2574b3e0c22ef7c69e4b4c6b4ce51161

Assinaturas

-  **Larissy Sodreia Vieira**
CPF: 065.855.911-78
Assinou como parte em 26 mai 2026 às 09:30:15
-  **Maria Eduarda Dias de Sousa**
CPF: 708.230.771-36
Assinou como parte em 26 mai 2026 às 09:22:53
-  **Ana Paula de Araújo Silva**
CPF: 038.295.221-93
Assinou como parte em 26 mai 2026 às 09:28:44
-  **Guilherme Aires Vasconcelos**
CPF: 020.427.601-29
Assinou como parte em 26 mai 2026 às 10:14:02

Log

- 26 mai 2026, 09:20:19 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número c901fcac-5545-4efb-a437-0760745b3559. Data limite para assinatura do documento: 25 de junho de 2026 (09:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 mai 2026, 09:22:52 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: gestaodecompras1@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Aires Vasconcelos e CPF 020.427.601-29.

- 26 mai 2026, 09:22:52 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: gestaodecontratos@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula de Araújo Silva e CPF 038.295.221-93.
- 26 mai 2026, 09:22:52 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Eduarda Dias de Sousa e CPF 708.230.771-36.
- 26 mai 2026, 09:22:52 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: controladoria3@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Larissy Sodreia Vieira.
- 26 mai 2026, 09:22:53 Maria Eduarda Dias de Sousa assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitacao@rtve.org.br. CPF informado: 708.230.771-36. IP: 200.137.195.169. Componente de assinatura versão 1.1448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 mai 2026, 09:28:44 Ana Paula de Araújo Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gestaodecontratos@rtve.org.br. CPF informado: 038.295.221-93. IP: 200.137.195.169. Componente de assinatura versão 1.1448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 mai 2026, 09:30:15 Larissy Sodreia Vieira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail controladoria3@rtve.org.br. CPF informado: 065.855.911-78. IP: 177.107.183.128. Componente de assinatura versão 1.1448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 mai 2026, 10:14:02 Guilherme Aires Vasconcelos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gestaodecompras1@rtve.org.br. CPF informado: 020.427.601-29. IP: 153.67.110.143. Componente de assinatura versão 1.1448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 mai 2026, 10:14:05 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c901fcac-5545-4efb-a437-0760745b3559.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c901fcac-5545-4efb-a437-0760745b3559, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.